



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE 26 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas legais e regimentais, faz saber que este Poder Legislativo Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade do Gestor Francis Maris Cruz, em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 44/2019 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o qual é favorável à aprovação com recomendações e determinações ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos n.ºs 16.696-0/2018, 19.408-5/2019, 13.162-8/2019, 37.713-9/2017 e 612/2018, e, ainda, delibera:

a) - recomendando: ao Chefe do Poder Executivo que se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, por **MANTER** a irregularidade classificada como DB 99, item 2.1 (indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar em 02 (duas) fontes de recursos, no montante de R\$ 142.226,58 em descumprimento ao disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF;

b) - recomendando: ao Chefe do Poder Executivo que se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro, sem que existam recursos suficientes, conforme preconiza o artigo 167, II e V, da Constituição Federal e o artigo 43, caput e § 1º, da Lei nº 4.320/1964, sob pena de emissão de parecer prévio contrário no processo de prestação de contas do próximo exercício, considerando a reincidência na irregularidade, por **MANTER** a irregularidade classificada como FB 03, item 4.1 (abertura de R\$ 1.495.888,45 em créditos adicionais por



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

conta de recursos inexistentes de superávit financeiro na fonte de recurso 00 (artigo 167, II e V, da Constituição Federal; artigo 43 da Lei nº 4.320/1964);

c) - recomendando ao Chefe do Poder Executivo que envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo a este Tribunal, nos termos do inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal e do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; por **MANTER** a irregularidade classificada como MB 02, item 5.1 (apresentação das contas anuais de governo fora do prazo legal e regimental);

d) SANAR as irregularidades classificadas como CB 02 (item 1.1), FB 02 (itens 3.1 e 3.2), MB 99 (item 6.1);

e) - recomendando ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

1.1) promova ajustes na despesa com pessoal a fim de promover a regularização do limite atual para percentual menor que 51,30%, observando as vedações previstas no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como adotando as medidas e os prazos constantes no artigo 23 dessa mesma norma;

1.2) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte;

1.3) atualize a informação no CADPREV demonstrando a quitação do parcelamento e consequentemente alteração do status de aceito para quitado;

1.4) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;

1.5) implemente canais de comunicação e disponibilize todos os documentos públicos relativos a compras no site da prefeitura ou em outro formato digital – rede social, por exemplo – que possibilite o acompanhamento em tempo real; e,

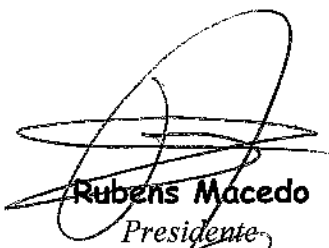
1.6) implemente um programa de integridade, de forma a prevenir a corrupção de maneira eficiente, estabelecendo procedimentos para prevenir e detectar a ocorrência de irregularidades.

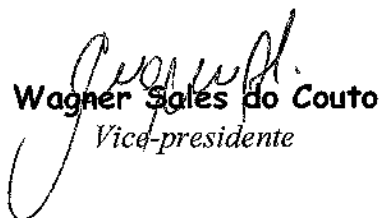
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

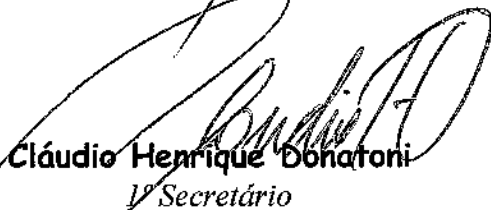


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de maio de 2020.


Rubens Macedo
Presidente


Wagner Sales do Couto
Vice-presidente


Cláudio Henrique Donatoni
1º Secretário


Elza Basto Pereira
2º Secretário


Domingos Oliveira dos Santos
Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE 26 DE MAIO DE 2020**

"Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas legais e regimentais, faz saber que este Poder Legislativo Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade do Gestor Francis Maris Cruz, em conformidade com o PA-RECER PRÉVIO Nº 44/2019 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o qual é favorável à aprovação com recomendações e determinações ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos n.ºs 16.696-0/2018, 19.408-5/2019, 13.162-8/2019, 37.713-9/2017 e 612/2018, e, ainda, delibera:

recomendando: ao Chefe do Poder Executivo que se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, por **MANTER** a irregularidade classificada como DB 99, item 2.1 (indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar em 02 (duas) fontes de recursos, no montante de R\$ 142.226,58 em descumprimento ao disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF;

b) - recomendando: ao Chefe do Poder Executivo que se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro, sem que existam recursos suficientes, conforme preconiza o artigo 167, II e V, da Constituição Federal e o artigo 43, caput e § 1º, da Lei nº 4.320/1964, sob pena de emissão de parecer prévio contrário no processo de prestação de contas do próximo exercício, considerando a reincidência na irregularidade, por **MANTER** a irregularidade classificada como FB 03, item 4.1 (abertura de R\$ 1.495.888,45 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro na fonte de recurso 00 (artigo 167, II e V, da Constituição Federal; artigo 43 da Lei nº 4.320/1964);

c) - recomendando ao Chefe do Poder Executivo que envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo a este Tribunal, nos termos do inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal e do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; por **MANTER** a irregularidade classificada como MB 02, item 5.1 (apresentação das contas anuais de governo fora do prazo legal e regimental);

d) SANAR as irregularidades classificadas como CB 02 (item 1.1), FB 02 (itens 3.1 e 3.2), MB 99 (item 6.1);

e) - recomendando ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

1.1) promova ajustes na despesa com pessoal a fim de promover a regularização do limite atual para percentual menor que 51,30%, observando as vedações previstas no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como adotando as medidas e os prazos constantes no artigo 23 dessa mesma norma;

1.2) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por

base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte;

1.3) atualize a informação no CADPREV demonstrando a quitação do parcelamento e consequentemente alteração do status de aceito para quitação;

1.4) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;

1.5) implemente canais de comunicação e disponibilize todos os documentos públicos relativos a compras no site da prefeitura ou em outro formato digital – rede social, por exemplo – que possibilite o acompanhamento em tempo real; e,

1.6) implemente um programa de integridade, de forma a prevenir a corrupção de maneira eficiente, estabelecendo procedimentos para prevenir e detectar a ocorrência de irregularidades.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de maio de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Wagner Sales do Couto

Vice-presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

Elza Basto Pereira

2º Secretário

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA PROMOÇÃO 01/2020****REQUERIMENTO PARA PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL**

ADMINISTRADO: ENI TERESINHA DA SILVA

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Presentes o Presidente da CEAADF Sr. Vereador Emmanuel Luís Magni, o Rep. Dos Servidores Efetivos Sra. Adailce Guimarães Silva.

Finda a instrução dos autos.

Iniciados os trabalhos desta comissão passamos a análise para concluir:

a) Favorável a promoção vertical, com sua aplicação no vencimento referente ao mês em que completa o requisito temporal; **b)** Favorável a Promoção horizontal, com sua aplicação deferida ao tempo solicitado no protocolo.

Canarana-MT, 21 de maio de 2020.

Emmanuel Luís Magni	Adailce Guimarães Silva
Presidente da Comissão	Representante dos Servidores Efetivos

PORTARIA Nº 21/2020

"Dispõe sobre a EVOLUÇÃO FUNCIONAL da servidora ENI TERESINHA DA SILVA, ante o processo administrativo 01/2020".